

PORTARIA Nº. 140-S, de 27 de maio de 2026.

O CORREGEDOR DA POLÍCIA PENAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 13, Inciso VI da Lei Complementar Nº 1.061, de 18 de dezembro de 2023, combinado com a delegação de competência do DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL, por meio da Portaria Nº 118-S, de 07 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta no processo em epígrafe, **RESOLVE:**

Art. 1º - ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar **2025-ZFQT4**, com fundamento no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº. 118-S, de 07 de maio de 2024, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DA MATA BRANDÃO SILVA

Corregedor da Polícia Penal

Protocolo 1797173

PORTARIA Nº. 141-S, de 27 de maio de 2026.

O CORREGEDOR DA POLÍCIA PENAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 13, Inciso VI da Lei Complementar Nº 1.061, de 18 de dezembro de 2023, combinado com a delegação de competência do DIRETOR GERAL DA POLÍCIA PENAL, por meio da Portaria Nº 118-S, de 07 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta no processo em epígrafe, **RESOLVE:**

Art. 1º - ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar **2026-GT46D**, com fundamento no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº. 118-S, de 07 de maio de 2024, em razão da ausência de materialidade infracional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DA MATA BRANDÃO SILVA

Corregedor da Polícia Penal

Protocolo 1797291

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

**RESUMO LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO E
1ª CONVOCAÇÃO - EDITAL SETADES Nº.
002/2026 - GSAN**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao **Processo Seletivo Simplificado**, objeto do **EDITAL Nº 002/2026 - SETADES/GSAN**, que visa a seleção e contratação em regime de Designação Temporária para cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - DT**, para atuar no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, torna pública as listas de classificação e a 1ª convocação para a etapa de comprovação das informações declaradas pelos candidatos.

As listas de classificação e as informações sobre a 1ª convocação poderão ser acessadas na íntegra no seguinte endereço eletrônico: www.selecao.es.gov.br.

Vitória - ES, 27 de maio de 2026.

FERNANDA MOTA GONÇALLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1797030

PORTARIA CONJUNTA SETADES/PGE Nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Instala o Centro de Negociação Preventiva no âmbito da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, na forma do art. 48 da Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e do art. 6º do Decreto nº 5566-R, 14 de dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL e o **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, esse último no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a vigência da Política de Consensualidade no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta instituída pela Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, acerca da instituição dos Centros de Negociação Preventiva;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Negociação Preventiva - CNP, no âmbito da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, doravante denominado CNP-SETADES.

Art. 2º O CNP-SETADES instalado por esta Portaria observará o disposto na Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, especialmente no que se refere ao rito procedimental e aos limites de sua atuação.

Art. 3º O CNP-SETADES encontra-se diretamente vinculado ao Gabinete da Secretária de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º O CNP-SETADES funcionará na sede da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e suas atividades serão realizadas preferencialmente de forma eletrônica, sem prejuízo da possibilidade de atos presenciais na sede da SETADES.

Art. 5º O CNP-SETADES terá a seguinte composição:
I - 2 (dois) membros titulares, servidores da SETADES, sendo 1 (um) o coordenador;
II - 2 (dois) suplentes;

a) Servidores das Autarquias vinculadas à SETADES poderão ser solicitados conforme o caso concreto levando em consideração a territorialidade para colaboração processual;

b) Às partes é facultado se fazerem acompanhadas de seus defensores legalmente constituídos em reunião ou sessão agendada previamente por este CNP- SETADES.

Art. 6º Os servidores integrantes do CNP-SETADES deverão estar disponíveis para eventual atendimento ao público no horário de 13:00 a 17:00 horas, de forma online ou presencial na sede da SETADES.

Art. 7º O CNP-SETADES somente poderá negociar preventivamente o pedido, individual ou coletivo, que envolva conflitos relativos a benefícios de transferência de renda e aqueles decorrentes de contratos administrativos, acordos, parcerias e instrumentos congêneres em que a SETADES figure como parte.

Art. 8º O procedimento de autocomposição pode ser instaurado a pedido do interessado, pessoa física ou jurídica, ou de ofício pelo coordenador do CNP-SETADES, mediante autorização da Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento

Social.

§ 1º O prazo para autuação do procedimento autocompositivo pelo CNP- SETADES é de até 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo do pedido feito pelo particular.

§ 2º Depois de recebido e autuado o pedido de autocomposição, o CNP- SETADES terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar uma resposta ao pedido da parte interessada ou agendar uma reunião/sessão com objetivo de construir com a parte solicitante possíveis alternativas para a solução da controvérsia.

§ 3º A contagem do prazo constante no §2º terá início no dia seguinte à autuação do processo de autocomposição.

§ 4º Será facultado às partes manifestação escrita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da ciência da resposta apresentada pelo CNP-SETADES quanto ao pedido de autocomposição.

§ 5º Caso se entenda necessário realizar uma reunião/sessão de autocomposição com as partes solicitantes, serão estas convidadas para participar do ato, preferencialmente no formato virtual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização.

Art. 9º As reuniões e/ou sessões realizadas pelo CNP-SETADES deverão ser documentadas por meio da lavratura de ata contendo o resumo das tratativas entre as partes envolvidas na controvérsia.

§ 1º Finalizadas as tratativas e havendo consenso, deverá ser elaborado termo de acordo, contendo as obrigações que as partes envolvidas pretendem firmar para prevenção ou resolução do conflito e as sanções para o caso de descumprimento, com posterior envio dos autos à CPRACES (PGE-ES) para encaminhamento à Setorial competente para atestar a juridicidade da composição almejada.

§ 2º Constatados vícios sanáveis no termo de acordo, o Procurador do Estado fará a devolução do documento para as adequações indicadas.

§ 3º Sempre que o acordo estipular obrigações a serem assumidas pela SETADES e, caso a PGE-ES se manifeste pela juridicidade do acordo pretendido pelas partes, o termo de acordo definitivo deverá

ser assinado pela Secretária da SETADES e pelo representante da outra parte envolvida na controvérsia.

Art. 10. A Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social designará, em Portaria própria, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores que irão compor o CNP-SETADES, conforme previsto no art. 10 do Decreto Estadual nº 5.566- R, de 2023.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MOTA GONÇALLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-geral do Estado

Protocolo 1796603

**PORTARIA Nº 043-S, DE 27 DE MAIO DE 2026
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

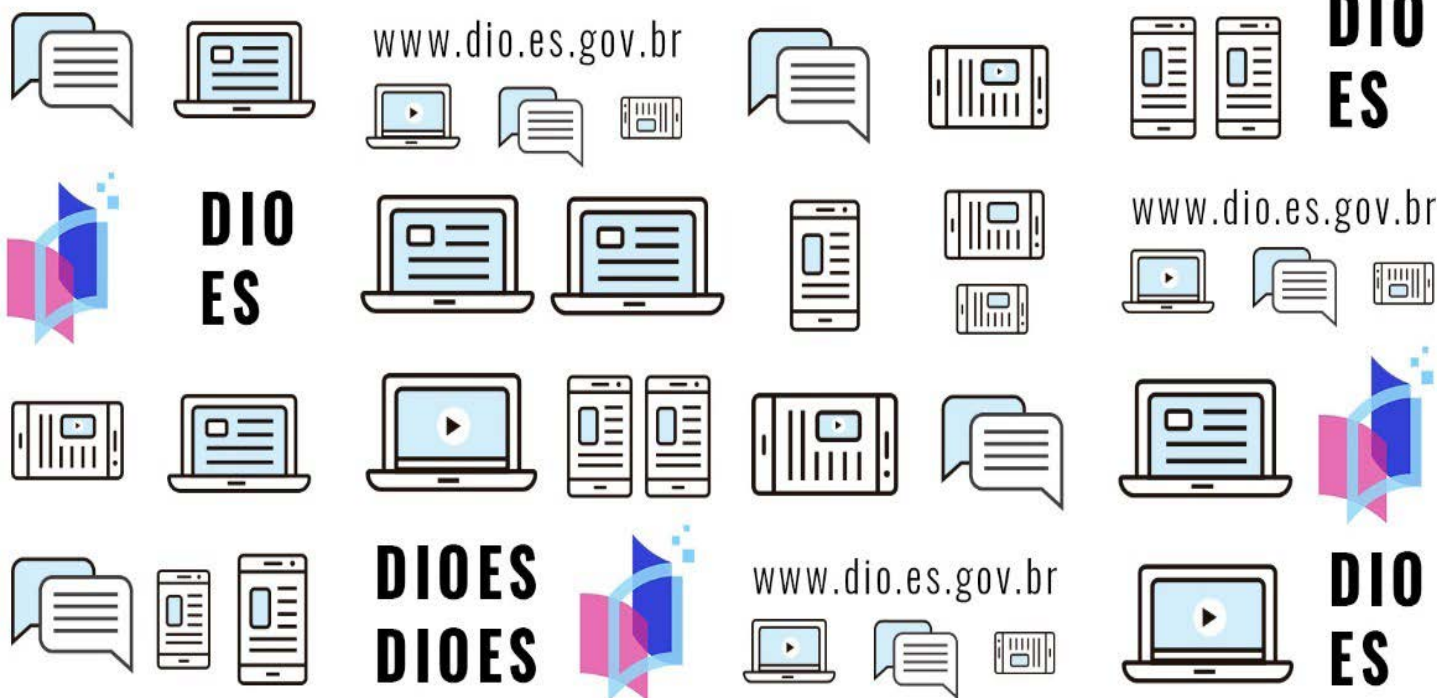
DESIGNAR o servidor **ROCHESTER SANTANA DE LIMA**, nº funcional 4463820, para responder pelo cargo de Gerente de Proteção Social Especial - QCE-03, em substituição ao titular **DOUGLAS MOTHÉ ROSSETTO**, nº funcional 3777332, no período de 01.06.2026 a 15.06.2026, por ocasião de gozo de férias.

Vitória, 27 de maio de 2026.

FERNANDA MOTA GONÇALLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1796940





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/05/2026 09:07:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA MOTA GONÇALLO (SECRETARIO DE ESTADO - SETADES - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PF01W7>